

2023-2024 -2025

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023-2024-2025

CONLUTAS - SINDRATARSP



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, CNPJ nº. 60.208.634/0001-66, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Sr. VALMIR MARIANO DA SILVA,

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS;

celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das **cláusulas de natureza econômica** por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**, e ratificam a vigência das cláusulas sociais até **31 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP**.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31.08.2024, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

Em 1º.09.2024 os salários serão reajustados pelo percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2024, observado o teto salarial de **R\$ 11.350,34 (onze mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**.

Para o salário igual ou superior à **R\$ R\$ 11.350,34 (onze mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**, o reajuste corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 561,84 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescido ao salário vigente em 31.08. 2024.

O pagamento das diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2024 até a data de assinatura desta Convenção, será efetivado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2024, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de **01.09.2023 a 31.08.2024**, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Terceiro: Na presente Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º de setembro de 2024, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.071,15 (dois mil e cento e setenta e um reais e quinze centavos)**.
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.218,28 (dois mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**.
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.446,90 (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)**.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 01 de setembro de 2024, deverão pagar a soma das **diferenças** referentes aos meses não pagos, juntamente com a folha de pagamento, referente a dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES

I. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 01.09.2023 até 31.08.2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

I.a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções COM PARADIGMA, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, referente ao reajuste salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

I.b) Os empregados SEM PARADIGMA, terão os respectivos reajustes salariais proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas denominadas "Aumento Salarial" e o subitem "II" abaixo, denominado "Compensações".

II. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos e inerentes ao período de 01.09.2023 a 31.08.2024, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDRATAR**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, para a supra Entidade Sindical Patronal, signatária da presente CONVENÇÃO, uma Contribuição negociada, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL R\$		CONTRIBUIÇÃO
Até	8.000,00	417,02
De 8.000,01 a	16.000,00	556,03
De 16.000,01 a	30.000,00	973,08
De 30.000,01 a	40.000,00	1.251,10
De 40.000,01 a	60.000,00	1.529,13
De 60.000,01 a	100.000,00	2.988,77
De 100.000,01 a	250.000,00	4.448,41
De 250.000,01 a	500.000,00	4.833,05
De 500.000,01 a	750.000,00	7.506,70
De 750.000,01 a	1.000.000,00	9.035,98
Acima de 1.000.000,01		11.955,13

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelo SINDRATAR, em sua conta especial, até o dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único: as empresas não associadas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINDRATAR, até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – COTA SINDICAL – SOLIDARIEDADE DOS BENEFICIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Signatário se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato Profissional o percentual definido em assembleias operárias, na forma, prazo e condições estipuladas por este, mediante simples notificação às mesmas, tudo conforme a Convenção nº98 e o Verbete nº 480 do Comitê de Liberdades Sindicais da Organização Internacional do Trabalho (Recopilação de 2006).

Parágrafo Primeiro: Constituindo fiel reprodução da deliberação prévia e expressa, em regime de assembleia democrática realizada pelos Sindicatos profissionais com toda categoria, na forma da legislação em vigor, fica pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, dúvida ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato profissional conveniente, bem como qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente sobre referida cota será integralmente assumido pelo Sindicato representativo dos trabalhadores beneficiados, único beneficiário de referida cota, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando, portanto totalmente isento os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por ele representadas.

CLÁUSULA 8ª - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

CLÁUSULA 9ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

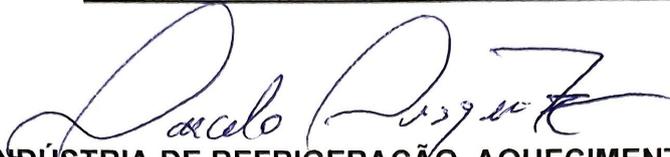
São Paulo, 09 de outubro de 2.024.

PELO SINDICATO PROFISSIONAL



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**
VALMIR MARIANO DA SILVA
Presidente em Exercício

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR
PRESIDENTE – PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS
RG 7.833.995, CPF 687.981.658-53**



**ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
THIAGO GIOVANNI RODRIGUES -OAB/SP 286.787**